

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (dados consolidados do Município).....	4
3.1.1. Plano Plurianual (PPA).....	5
3.1.4. Cumprimento das metas e programas (Análise e informação obrigatórias. Amostragem a critério da equipe).....	6
3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	7
3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	14
3.4. DESPESA CONSOLIDADA.....	15
3.4.2.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação.....	18
3.4.2.2. Limites Legais.....	19
3.4.2.2.1. Ensino (art. 212, CF).....	19
3.4.2.2.2. Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT).....	19
3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	24
3.6. TRANSPARÊNCIA.....	25
4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	29
5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	29
6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	30
7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	31
ANEXOS.....	34

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - EXERCÍCIO 2010

PROCESSO N.º : 6276-6/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ : 01.310.499\0001-04
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2010
PREFEITO : VILMAR GIACHINI
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE : EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTO
JANIA COSTA ESTEVES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inc. I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Cláudia, exercício financeiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal localizada na Avenida Gaspar Dutra, Centro, Cláudia-MT, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Sr. Vilmar Giachini, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Sr. Antônio Roberto Dalmaso, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	VILMAR GIACHINI
RG:	12R-1.716.603 SSP/SC
CPF:	530.959.879-00
Endereço/CEP:	Rua Floriano Peixoto nº 911
Bairro	Centro, Cláudia, CEP: 78.540-000
Fone:	(66) 3546-1344
E-mail:	Vilmargiachini@hotmail.com

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Antônio Roberto Dalmaso
RG:	3.268.598-6 SSP/PR
CPF:	414.676.559-53
Endereço/CEP:	Rua Ferreira Mendes nº 507, Centro, Cláudia-MT
Fone:	(66) 3546-2511 e (66) 9985-8159
E-mail:	robertodal@hotmail.com

2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração municipal:

a) Poder Executivo

Administração Direta:

- Prefeitura Municipal de Cláudia

Administração Indireta:

- Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Cláudia

b) Poder Legislativo

- Câmara Municipal de Cláudia

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (dados consolidados do Município)

3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

Por meio da Lei nº 295/2009 aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2010 a 2013.

1. O PPA dispõe sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF).

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei nº 271/2009 aprovaram-se as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício em exame.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF).

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

Por meio da Lei nº 296/2009 aprovou-se o orçamento do Município para o exercício em exame.

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e foi elaborado em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º e 8º, CF).

3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (d)	20.500.000,00
Créditos Adicionais Suplementares autorizadas na LOA (e)	2.645.224,09
Créditos Adicionais Suplementares de outras leis	4.269.265,28
Créditos Adicionais Especiais	270.386,00
Superávit Financeiro	90.000,00
Anulações (f)	7.184.875,37
Orçamento Final (g = d+e-f)	20.590.000,00

4. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VI, CF),
5. Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) – **FB 02**.
A Lei Orçamentária autorizou o limite de até 15% do total da despesa fixada (R\$ 15.678.310,00) = **R\$ 2.351.746,50**, no entanto foi autorizada a abertura do montante de **R\$ 2.645.224,09** de créditos adicionais suplementares de acordo com o quadro acima. Portanto, o valor de **R\$ 293.477,59** de créditos adicionais abertos encontraram sem cobertura de autorização legislativa.
6. Não houve créditos adicionais extraordinários em 2010,
7. A lei orçamentária e a de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF),
8. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF),
9. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF),
10. Não houve créditos extraordinários em 2010,
11. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de

programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

3.1.4. Cumprimento das metas e programas (Análise e informação obrigatórias. Amostragem a critério da equipe)

O resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos coincidem com a execução nos programas e atividades selecionados qualitativamente pela equipe.

3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Adenor Burille, contador inscrito no CRC/PR sob número 22117, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	Adenor Burille
RG:	1093404 SSP/PR
CPF:	371.630.869-20
Endereço/CEP:	Rua Wenceslau Braz – Centro
Fone:	3546-1153
e-mail	adenor_burille@hotmail.com

3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

3.2.2.1. Registros contábeis

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente no Balanço Orçamentário - constatação de diferença nos créditos adicionais e déficit de execução orçamentária (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.2.2.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

<u>receita arrecadada</u> = QAR	<u>18.470.353,07</u>	=	0,90
receita prevista	20.500.000,00		

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de receita prevista, foram arrecadadas R\$ 0,90; ocasionando déficit de arrecadação.

3.2.2.3. Quociente de realização da despesa (QRD)

<u>despesa orçamentária realizada</u> = QRD	<u>19.397.845,69</u>	=	0,95
despesa orçamentária autorizada	20.319.614,00		

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi realizada R\$ 0,95; ocorrendo portanto, uma economia orçamentária.

1. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

3.2.2.4. Resultado Orçamentário - quociente do resultado orçamentário (QRO)

<u>receita arrecadada</u> = QRO	<u>18.470.353,07</u>	=	0,95
despesa realizada	19.397.845,69		

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 0,95; ocorrendo portanto, déficit orçamentário de execução.
1. Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 927.492,62, não foi constatado providências efetivas. Constata-se lançamento no Balanço Patrimonial créditos a receber - realizável de R\$ 344.732,98 referente a créditos a receber previdenciários (arts. 169, CF e 9º, LRF) – **DA 02.**

3.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

3.2.3.1. Registros contábeis

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente no Balanço Financeiro (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **CB 02.**

3.2.3.2. Restos a pagar

3.2.3.2.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário
restos a pagar processados e não-processados – previdenciários

$$\frac{7.728.295,67 - 434.556,96 - 5.117.976,17}{3.728.933,85 - 0} = \frac{2.175.762,54}{3.728.933,85} = 0,58$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,58 de disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.

3.2.3.2.2. quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados
total da despesa empenhada

3.728.933,85 = 0,19

19.397.845,69

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,19 foram inscritos em restos a pagar;

Tendo em vista a baixa disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, o município possui um risco de endividamento geral público, devendo portanto, se resguardar para o último ano de gestão, devendo responder as exigências do artigo 42:

"Restos a Pagar (RP) - art. 42 – No último ano do mandato a Prefeitura não poderá contrair despesas para o exercício seguinte sem a necessária provisão de recursos financeiros. A decorrência é que não poderão ser feitos contratos de última hora, que onerem o próximo mandato."

Isto permitirá iniciar uma gestão com as realizações previstas no novo plano de governo e não um a dois anos depois conforme a gravidade da herança financeira deixada.

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

O Decreto nº 83 de 12/03/10 determina o cancelamento dos restos a pagar no valor de R\$ 176.595,86, sendo que no exercício foi registrado no demonstrativo da dívida o cancelamento do valor de R\$ 97.623,28. Durante a inspeção, foi apresentada outra relação de cancelamentos de empenhos de restos a pagar trazendo o valor de R\$ 280.459,30; ocorre que o valor cancelado registrado no balanço (R\$ 97.623,28) não confere com o valor consignada no decreto de R\$ 176.595,86.

- Demonstrativo dos restos a pagar:
 - Anexo I - Restos a Pagar.
 - Quadro 01. Restos a pagar processados e não-processados.

3.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

3.2.4.1. Registros contábeis

O Balanço Patrimonial, nas entidades públicas, é um quadro com duas seções : Ativo e Passivo, que se desdobram em Ativo Financeiro; Ativo Permanente; Passivo Financeiro; Passivo Permanente; Saldo Patrimonial; e Contas de Compensação, conforme disciplinado pelos artigos nºs. 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64. O Ativo e o Passivo representam, respectivamente, os bens e direitos e as obrigações que compõem a situação patrimonial estática da entidade, levantada ao final de cada exercício financeiro.

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente no Balanço Patrimonial (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – CB 02.

- Saldo Patrimonial

Sal do do Exercício Anterior (BP/2009)-Ativo Real Líq.	R\$ 12.887.989,38
Resultado Patrimonial (DVP/2010)-déficit	(R\$ 1.044.540,19)
Saldo Patrimonial	R\$ 11.843.449,19
Registro no Bal.Patrimonial(BP/10)-at.real liq.	R\$ 8.091.888,63
Diferença.....	R\$ 3.751.560,56

. Ativo Permanente

1. Os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados, no entanto, foi constatada uma diferença no valor de R\$ 128.470,99 entre o valor contabilizado no Balanço Patrimonial como créditos da Dívida Ativa Tributária – fls. 30 TCE (R\$ 1.948.458,25) e o saldo da dívida ativa apresentado pelo setor de tributação da Prefeitura por ocasião da inspeção “in loco” (R\$ 1.819.987,26) – documento de fls. 238 TCE (art. 39, L. 4.320/64) – **CB 02**.

2. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes (R\$ 188.008,08 – fls. 32-TCE) e a existência física dos bens (R\$ 210.829,77 – fls. 236-TCE) - arts 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 – **CB 04**.

3.2.4.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

ativo financeiro = QSF 8.073.028,65 = 1,94
passivo financeiro 4.163.490,81

- Esse resultado indica que houve um superávit financeiro.

3.2.4.3. Dívida Pública

O saldo da dívida pública registrado no Demonstrativo da Dívida do exercício de 2009 é de R\$ 606.206,08, devidamente contemplado no demonstrativo da dívida consolidada do exercício, que traz o saldo de R\$ 817.153,57 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais, e cinquenta e sete reais), conforme demonstrativo da Dívida Fundada Interna Não Vinculada – fls. 136 TCEMT.

Lei nº		Parcelas pagas	Saldo	Emissão	Pagamento	Saldo do Exerc.
038/01	Sanemat I - 31/12/05 - 360 parcelas	137	194.217,47		0,00	194.217,47
006/02	Sanemat II- 24/04/02 - 36 parcelas	36	36.167,26		0,00	36.167,26
189/07	Pasep I- 02/01/07 – 130 parcelas #	130	206.428,64		23.602,61	182.826,03
189/07	Pasep II – 31/12/09- 59 parcelas	22	169.392,71		39.852,48	129.540,23
344/10	INSS II – 11/08/10- 45	35	0,00	281.402,58	7.000,00	274.402,58
			606.206,08	281.402,58	70.455,09	817.153,57

Não tem o termo aditivo da dívida da Sanemat no valor de R\$ 36.167,26

Observa-se inconsistência no registro do saldo da dívida, porque o demonstrativo da dívida está mantendo os saldos de R\$ 36.167,26 e R\$ 182.826,03, referente a dívida da Sanemat II e Pasep I, que já foram pagas, de conformidade com as parcelas pagas consignadas no anexo.

PASEP Constatou-se que foi autorizado pela Lei Municipal nº 189, de 25/05/2007, parcelamento da dívida do PASEP, do **período de fevereiro de 2002 a novembro de 2005**, sendo o pagamento está sendo debitado junto ao repasse do FPM – fls. 186/198 TCEMT.

- Processo de pagamento : 3290.21 Amortização Principal e Enc. Da Dívida

SANEMAT: Falha na prestação de contas do pagamento da água.

Dívida da Sanemat : informado que o compromisso firmado ordena que o pagamento será compensado mediante fornecimento de metros cúbicos de água; a Prefeitura empenha todos as despesas de água das escolas estaduais, porém, não há separação do valor que equivale a quitação da dívida - FALHA NA CONTABILIDADE.

Para comprovar a compensação, foi apresentado o Controle de Contabilidade de 2010, que informa que o crédito da Companhia é de 48.562,64 m³ de água, sendo que no exercício foi fornecido 5.354,03 metros, que equivale a R\$ 46.127,57 e de R\$ 40.931,97 que deveria corresponder ao pagamento dos dois parcelamentos – fls. 171 e 185 TCEMT.

Entretanto, não estão contabilizados os pagamentos desses valores.

Juntado fotocópia do Termo de Dação em Pagamento referente ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado 31/03/09, entre o estado de MT/ município de Cláudia/ e a concessionária Águas de Cláudia-MT e o Termo de Confissão da Dívida da SANEMAT e o município, no valor de R\$ 840.352,89 – fls. 172/184 TCEMT.

A Prefeitura deve regularizar o resgate da dívida com a SANEMAT, pois não está contabilizando os pagamentos.

Financiamento não concretizado:

1) É importante destacar que a Lei nº 263/2009, de 27/04/09, que autorizava contratação de financiamento junto ao BNDS com o objetivo de adquirir veículos, máquinas e

equipamentos rodoviários através do programa Provias do governo federal no valor de R\$ 1.250.000,00, foi revogada pela Lei nº 273/09. A Lei nº 273, de 19/06/09, foi para autorizar a contratação financiamento com o BNDS, do valor de R\$ 1.440.000,00, para atender o Programa CAMINHO NA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDS, para ser quitado até 31/12/2012. Entretanto, a operação de crédito não foi concretizada no exercício – fls. 199/206 TCEMT.

2) Lei nº 304, de 29/01/10, autoriza financiamento junto do BNDS, do valor de R\$ 1.371.500,00, para aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, para atender o Programa Caminho da Escola. Não concretizado no exercício, sendo que o teor é idêntico ao da Lei nº 273/2009.

Exercício de 2010:

A Lei Municipal nº 344, de 11/08/10, autoriza o Executivo realizar o parcelamento do débito junto ao INSS, referente ao período de 02/2003 a 12/2004 (R\$ 286.285,47), e do período de 03/2007 a 03/2008 (R\$ 32.792,99), que *totalizam R\$ 319.078,46*, acrescido de multa e correções. Conforme parágrafo único do art. 1º da lei, o pagamento deve iniciar em março de 2009 e terminar em dezembro de 2012, mediante retenção na conta do Fundo de Participação do Município-FPM (fls.169 TCEMT).

Estranha-se o teor do parágrafo único do art.1º da Lei, que diz o seguinte:

"O valor do débito acima descrito deverá ser pago a iniciar em março de 2009 e finalizar-se até dezembro de 2012"; sendo que o art. 4º estabelece que a vigência é a partir da publicação

A Prefeitura não apresentou o Termo de Confissão da Dívida firmado com o INSS (11/02/111- fls. 170 TCEMT), sendo informado que o Prefeito ainda não assinou o referido documento. Não obstante a formalização do parcelamento, o executivo está pagando o parcelamento desde abril de 2009. No exercício de 2009 foi pago R\$ 37.721,30(em 11/02/11 apresentou outra relação que registra o valor de R\$ 37.675,00 ?), e 2010 R\$ 7.000,00 (4690.71- Principal da Dívida Contratual – 500,00 mensal).

O anexo XVI – demonstrativo da dívida- registra a inscrição da dívida com o

INSS, no valor de R\$ 281.402,58, cujo valor lançado diverge daquele consignado na lei autorizativa nº 344/10, que é de R\$ 319.078,46; apresentando a diferença de R\$ 37.675,88 que é exatamente aquilo que foi pago no exercício anterior.

Contratação de dívida: dívida sem reconhecimento contábil em 2009.

1) A Prefeitura firmou em 18/06/09 o Contrato nº 97, com a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 754.880,00 (entrada de 15% = R\$ 113.000,00 + 36 parcelas = R\$ 17.830,00 cada), pelo fornecimento de uma motoniveladora de 160 HP, sendo que a quitação deve ocorrer até 31/12/2012. O financiamento foi autorizado pela Lei nº 264, de 27/04/2009, mediante recursos do BNDS, R\$ 800.000,00. Pago em 2009 R\$ 219.980,00, ficando o saldo da dívida de R\$ 534.900,00. No exercício inspecionado foi pago o valor de R\$ 213.900,00, até 13/10/2010. Docs. juntado – fls.207/226 TCEMT.

3.2.4.3.1. Quociente do Limite de Endividamento – QLE

$$\frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \text{QLE} \quad \Rightarrow \quad \frac{720.264,41}{16.534.828,52} = \text{R\$ } 0,04$$

- Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
- 1. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.
- Demonstrativos da dívida:
 - Anexo II - Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 02. Dívida Consolidada Líquida.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.
 - Anexo III – Receita.

✓ Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL).

3.2.4.3.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

$$\frac{\text{Dívida Pública Contratada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \text{QDPC} \quad \frac{281.402,58}{16.534.828,52} = 0,01$$

- Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;
- 1. A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.
- Demonstrativo da dívida:
 - Anexo II – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.

3.2.4.3.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\frac{\text{Amortização + juros + demais encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \text{QDDP} \quad \frac{284.415,09}{16.534.828,52} = 0,02$$

- Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
- 1. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.
- Demonstrativo da dívida:
 - Anexo II – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2010, a receita prevista foi de R\$ 20.500.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 18.470.353,07. Deste total, R\$ 1.609.938,93 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 16.534.828,52, à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 1.769.770,33.

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF)
- Demonstrativos da receita:
 - Anexo III – Receita.
 - ✓ Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos.
 - ✓ Quadro 02. Receita Tributária Própria.
 - ✓ Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL)

3.4. DESPESA CONSOLIDADA

3.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2010, a despesa autorizada foi de R\$ 20.590.000,00, sendo realizado o montante de R\$ 19.397.845,69.

Acerca do esforço para o equilíbrio orçamentário/financeiro exigido pela LRF, foi constatado o seguinte achado de auditoria:

1. Não foi constatado limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no art. 9º da LRF – **DB 01**.

- Demonstrativo da despesa:
 - Anexo **IV** – Despesa.
 - ✓ Quadro 01. Despesa por função.

3.4.2. Educação

3.4.2.1. Resultados de políticas públicas da educação

3.4.2.1.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT nº19/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal.

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL (2009)	MUNICÍPIO	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2009)	41,45	35,94	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2009)	11,1	1,45	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF(2009)	14,7	3,13	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2009)	2,7	0,14	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	6,7	5,36	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF (2009)	22,07	13,15	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil(2009)	52,75	50	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil(2009)	51,28	50	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil(2009)	54,06	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil(2009)	49,59	0	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			8

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	<i>Índice Anterior (2007)</i>	<i>Índice mais recente (2009)</i>	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	31,15	35,94	115,37%
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF	7,4	1,45	19,59%
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF	14,3	3,13	21,88%
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF	0,9	0,14	15,55%
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF	13,2	5,36	40,60%
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF	21,7	13,15	60,59%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil	0	50	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil	0	50	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil	0	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil	0	0	0

3.4.2.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

Comparando os índices para a educação da Prefeitura Municipal de Claudia

com a média do Brasil, dos 10 (dez) índices avaliados, um apresentou índice menor, dois apresentaram índices próximos e seis apresentaram índices melhores a média Brasil.

No entanto, comparando os itens avaliados com os anos de 2007 e 2009, constata-se que dos 10 indicadores avaliados pelo município 6 (SEIS) melhoraram, 02 (dois) piorou e 2 (dois) houve o equilíbrio de zero.

Os itens que houve piora foram: % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil e % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil.

Apesar do município possuir índice geral de 8, ou seja, dos 10 índices que foram avaliados, a maioria apresentaram percentual melhor que a média Brasil, o município precisa ainda melhorar sua política pública, para aumentar ainda mais os indicadores avaliados e outros que se fizerem necessários.

3.4.2.2. Limites Legais

3.4.2.2.1. Ensino (art. 212, CF)

1. Foi aplicado o montante de R\$ 3.076.954,72, correspondente a **30,75%** da receita base de R\$ 9.995.723,51, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.
- Demonstrativos do ensino:
 - Anexo **V** – Ensino
 - ✓ Quadro **01**. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
 - ✓ Quadro **02**. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).
 - ✓ Quadro **03**. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.
 - ✓ Quadro **04**. Convênios e programas destinados ao ensino.

3.4.2.2.2. Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT)

1. Do total da receita do Fundeb (R\$ 3.487.345,14), foram destinados 69,96% para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 2.440.001,52, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

- Demonstrativo do Fundeb:
 - Anexo V – Ensino
 - ✓ Quadro 05. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.

3.4.3. Saúde

3.4.3.1. Resultados de políticas públicas da saúde

3.4.3.1.1. Indicadores da saúde

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média

nacional;

- Escore 0 – para os municípios cuja ausência de informações estava associada ao fato de que o município não prestou informações ao Sistema Nacional de Informações, negando-se, desse modo, a ser avaliado.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT nº 19/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Ano da avaliação 2010

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2008)	7,86	8,4	0
Taxa de mortalidade infantil (2008)	14,96	8,4	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2008)	57,08	78,15	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2008)	25,3	82,47	0
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2008)	51,62	18,13	1
Taxa de detecção de hanseníase (2009)	1,91	5,38	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2008)	N/A	2	N/A
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2009)	0,18	0,32	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2009)	98,98	119,33	1
Taxa de incidência de dengue (2009)	212,38	744,46	0
INDICE TOTAL (0 a 10)			5,6

O município de Cláudia está abaixo da média Brasil nos indicadores referente a mortalidade neonatal precoce, a internação por infecção respiratória aguda em menores de 5 anos, na detecção de hanseníase e na incidência de dengue.

A mortalidade neonatal precoce está fortemente relacionado com a insuficiência de consultas de pré-natal, além, do precário acesso aos serviços de saúde de qualidade, tudo

contribuindo para a situação desfavorável para a redução das mortes infantis.

O município deve priorizar o investimento na reestruturação da atenção à gestante e ao recém-nascido, com articulação entre as ações do pré-natal na rede básica e a assistência ao parto, e nos primeiros anos de vida.

Quanto a detecção da hanseníase, é importante que se divulgue junto à população os sinais e sintomas da doença e a existência de tratamento e cura, através de todos os meios de comunicação. E que leve ao conhecimento da população que existência de prevenção, que baseia-se no exame dermato-neurológico e aplicação da vacina BCG.

Quanto as internações, das crianças menores de 5 anos, decorrente de infecções respiratória aguda, é importante que os pais possam identificar os fatores de riscos e os sinais e sintomas para evitar complicações, que muitas vezes levam ao internamento hospitalar, porque o sistema imunológico e respiratório nas crianças estão em fase de amadurecimento. O município deve priorizar a vacinação contra a gripe e promover orientação quanto aos perigos da doença, que leva a óbito.

Nota-se, com maior gravidade, que o índice de incidência de dengue, está 3,5 vezes maior que o índice da média Brasil, considerando dados do exercício de 2009. A dengue resulta da falta de consciência da população, que não limpa seus quintais e deixam reservatórios com água parada que servem de habitat natural para o aumento dos mosquitos, bem como do município que não condicionam os lixos domésticos, deixando-os expostos ao ar livre.

INDICADORES	RESULTADOS		Varição (%)
	Índice Anterior (2007- 2008)	Índice mais recente (2008- 2009)	Recente/Ante- rior
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2007/2008)	6,85	8,4	0,22
Taxa de mortalidade infantil (2007/2008)	6,85	8,4	0,22
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2007/2008)	81,51	78,15	-0,05
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2007e 2009)	89,03	82,47	-0,08
Taxa de mortalidade por doença cerebro-vascular (2007/2008)	48,31	18,13	-0,63
Taxa de detecção de hanseníase (2008/2009)	1,81	5,38	1,97

	RESULTADOS		Variação (%)
Cobertura INDICADORES consulta odontológica programada (2007/2008)	8,8	2	-0,78
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos(2007/2008)	0,39	0,32	-0,18
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2008/2009)	71,43	119,33	0,67
Taxa de incidência de dengue (2008/2009)	326,32	744,46	1,28

3.4.3.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- Promover a conscientização da população quanto as medidas preventivas para evitar doenças, como o tratamento profilático das crianças, com tocante ao acompanhamento médico, ainda nos postos de saúde, e ao cumprimento do calendário de vacinação;
- Priorizar o condicionamento e o tratamento dos lixos das residencias, ruas, beira de rios e pregos;
- Divulgar os sinais, os sintomas e a prevenção da hanseníase; orientando a população para promover a discriminalização da doença que tem cura.

3.4.3.2. Limites legais

1. Foi aplicado o montante de R\$ 1.215.843,18, correspondente a **12,16%** da receita base de R\$ 9.995.723,51, em ações e serviços públicos de saúde, **não** assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da

Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF) – **AA 02.**

- Demonstrativos da saúde:
 - Anexo VI – Saúde
- ✓ Quadro **01**. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).
- ✓ Quadro **02**. Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- ✓ Quadro **03**. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde.
- ✓ Quadro **04**. Convênios e programas destinados à saúde.
- ✓ Quadro **05**. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4. Pessoal

3.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio (ou geral) de previdência social; os demais, ao regime geral (INSS).

3.4.4.2. Limites Legais

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.542.554,32 correspondente a 57,80% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF – **AA 04**,
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 493.661,87 correspondente a 3,00% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 10.036.216,19 correspondente a 60,70% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF – **AA 04**.

- Demonstrativo dos gastos com pessoal:

- Anexo VII – Pessoal
 - ✓ Quadro 01. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).
- Anexo III – Receita.
 - ✓ Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL).

3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Senhora Sandra Regina Silva Vasconcelos, nomeado em comissão para o cargo de Controlador Interno, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	SANDRA REGINA SIILVA VASCONCELOS
RG:	1447649-5 SSP/MT
CPF:	966.743.771-04
Endereço/CEP:	Rua Marechal Cândido Rondon, Centro, Cláudia-MT.
BAIRRO	Centro, Cláudia-MT, CEP: 78.540-000
Fone:	(66) 3546-1144
E-mail	sandivasconc@hotmail.com

De acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

1. O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. A normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno foram implementadas conforme Cronograma aprovado no art. 5º da

Resolução nº 01/2007 TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

3.6. TRANSPARÊNCIA

3.6.1. Audiências públicas

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF),
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

3.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, inclusive as versões simplificadas (art. 48, LRF);
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

3.6.3. Conselhos

1. Foram implantados os conselhos exigidos em lei.

As leis que criaram os Conselhos Municipais:

- Lei nº 263 08/11/1996 cria o Conselho Municipal de Assistência Social.
- Lei nº 363 de 22\12\10 cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cláudia.
- Lei nº 336 de 08\06\10 autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional do município de Cláudia.

2. Foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

1. Assistência Social.

Foram realizadas reuniões do Conselho de Assistência Social nos dias 05/02, 19/02, 23/02, 25/03, 29/04, 27/05, 16/08 e as discussões ocorridas foram: posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, composição da Secretaria Executiva, aprovação da Resolução nº 001/2010 que regulamenta os benefícios eventuais, as reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas quintas feira de cada mês às 16 horas, aprovação da declaração a ser enviada à Comissão Intergestores Bipartite.

2. Educação

- **Conselho Municipal do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Fundeb.** (doc. de fls. 265 a 288 TCE)

A Lei nº 183/2007 de 28 de fevereiro de 2007 cria o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Fundeb.

A Lei nº 289/2009 de 22 de setembro de 2009 alterou o artigo 2º da Lei 183/07, ficando da seguinte forma:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Fundeb, será composto por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes."

O Decreto nº 042/2009 de 23 de setembro de 2009 nomea os membros do conselho, doc. de fls. TCE.

O conselho do Fundeb reuniram-se em 2010, 10 (dez) vezes, os assuntos discutidos foram a destinação dos recursos do fundo, prestação de contas, solicitações de pagamento dos profissionais do ensino e outros. (doc. de fls. 269 a 282 TCE).

- **Comissão Municipal do Transporte Escolar.**

O Decreto nº 94/2010 de 22 de abril de 2010 nomeou os membros para comporem a comissão municipal de transporte escolar, doc. de fls. 283 a 288 TCE.

Consta às fls. 285 a 288 TCE, cópia das atas de reuniões.

3. Saúde

- **Conselho Municipal de Saúde:**

O art.4º da Lei nº 175/2006 – 06/12/06 - estabelece que o conselho municipal de saúde é órgão de colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, essa lei traz outras deliberações quanto o Conselho.

Composição do Conselho Municipal de Saúde : nomeado com o Decreto nº 62 de 27/11/2009, com os seguintes representantes:

Representante	Titular	Suplente
Governo Municipal	Ana Maria Medeiros Rauber	Valmir José Faria da Silva Dinalva Figueiredo dos Santos Juarez Petrucci Solange Cristina Basinski Dalila Marques Tributino Colman
Área da Saúde	Vanuza Cristina Botelho de Freitas	Cristina Berta Hartmann Roseli Ferreira Lucimara Bembem Miranda Solange Antunes de Souza Maria Terezinha Brolo Adriane Albuquerque Portes Regilson Costa Martins
Usuários de Saúde	Albina Vargas Ortiz	Francilene G. de Souza Itamir Luis Trombeta Ivo Antônio Faccin Angela Assis de Jesus Isaias Cavalcante Fabiana Facchi Fiorese Eloi Muck Ary Garcia Filho

Juntada a documentação de fls.292 a 307 TCEMT que trata da fotocópia das atas de reunião do Conselho.

Estranha-se a informação trazida na ata do dia 13/07/10, onde cita para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar existe um contrato firmado com a empresa Dental Centro Oeste, de 3 em 3 meses, sendo que consta no APLIC que o único contrato firmado com esse credor é para fornecimento de materiais odontológicos (fls. 297 TCEMT).

Para esclarecer, constatou-se que o órgão firmou o contrato nº 05/10 com a empresa Centroeste Ambiental Coleta Transporte Limpeza Urbana / Centro Oeste -Ambiental para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de Saúde por incineração e aterro sanitário licenciado – NE 191 de 13/01/10- R\$ 7.980,00 – NF 0588- 18/01/10.

4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Destaca-se, a seguir, os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal diante dos alertas, recomendações e determinações do TCE/MT relativos aos atos de governo: as recomendações e determinações do TCE relativos aos atos de governo no exercício anterior, diz respeito a incrementações de melhorar as políticas públicas no tocante a educação e saúde.

Educação:

Apesar do município possuir índice geral de 8, ou seja, dos 10 índices que foram avaliados, a maioria apresentaram percentual melhor que a média Brasil, o município precisa ainda melhorar sua política pública, para aumentar ainda mais os indicadores avaliados e outros que se fizerem necessários.

Saúde:

Visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- Promover a conscientização da população quanto as medidas preventivas para evitar doenças, como o tratamento profilático das crianças, com tocante ao acompanhamento médico, ainda nos postos de saúde, e ao cumprimento do calendário de

vacinação;

- Priorizar o condicionamento e o tratamento dos lixos das residências, ruas, beira de rios e pregos;
- Divulgar os sinais, os sintomas e a prevenção da hanseníase; orientando a população para promover a discriminação da doença que tem cura.

5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 746.499,72, correspondentes a 7% da receita base de R\$ 10.663.815,56, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF) .

Acerca da aplicação dos recursos pelo Poder Legislativo, informam-se os achados a seguir, os quais serão objeto de julgamento nas contas anuais de gestão do presidente da Câmara Municipal:

4. O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 742.510,23, correspondente a 6,96% da receita base (R\$ 10.663.815,56) estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional;
 5. Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 522.549,80, correspondente a 70% da sua receita (R\$ 746.499,72), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
 - Anexo IX. Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal
 - ✓ Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A,

CF).

- ✓ Quadro 02. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.593/2010 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de **Claúdia** exercício de **2009**, gestão do **Sr. Antônio Roberto Dalmaso**, período de 2-1-2009 a 20-2-2009 e do **Sr. Wilmar Giachini**, período de 23-2-2009 a 31-12-2009, tendo como co-responsável o contador o **Sr. Adenor Burille**, inscrito no CRC sob o nº 22117 PR.T.MT, **recomendando** que o Poder Legislativo de **Claúdia** determine ao Poder Executivo que acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Conselheiro Relator; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao

disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor Vilmar Giachini, Prefeito do Município de Claudia/MT – exercício 2011, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo:

- **Sr. Vilmar Gianchini – Prefeito Municipal de Claudia**

1. **AA 02 – Limite Constitucional/Legal – Gravíssima** – Não aplicação do percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea “a”, da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).
Foi aplicado o montante de R\$ 1.215.843,18, correspondente a **12,16%** da receita base de R\$ 9.995.723,51, em ações e serviços públicos de saúde, **não** assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).
2. **AA 04 – Limite Constitucional/legal – Gravíssima** – Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.542.554,32 correspondente a 57,80% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF – item 3.4.4.2,
3. **AA 04 – Limite Constitucional/legal – Gravíssima** – Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 10.036.216,19 correspondente a 60,70% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF – item 3.4.4.2.

4. **DA 02** – Gertão Fiscal/Financeira – **Gravíssima** – Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 927.492,62, não foi constatado providências efetivas. Constata-se lançamento no Balanço Patrimonial créditos a receber - realizável de R\$ 344.732,98 referente a créditos a receber previdenciários (arts. 169, CF e 9º, LRF) – item 3.2.2.4.
5. **DB 01** – Gestão Fiscal/Financeiro – **Grave** – Não foi constatado limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no art. 9º da LRF – item 3.4.1.
6. **FB 02** – Planejamento/Orçamento – **Grave** – Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) – item 3.1.3.
7. **CB 02** – Contabilidade **Grave** – Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
 - a) Diferença apurada no valor de R\$ 3.751.560,56 no saldo patrimonial (item 3.2.4).
 - b) Diferença apurada no valor de R\$ 128.470,99 entre o valor contabilizado no Balanço Patrimonial como créditos da Dívida Ativa Tributária (R\$ 1.948.458,25) e o saldo da dívida ativa apresentado pelo setor de tributação da Prefeitura por ocasião da inspeção “in loco” (R\$ 1.819.987,26) (art. 39, L. 4.320/64) (item 3.2.4).
 - c) O Decreto nº 83 de 12/03/10 determina o cancelamento dos restos a pagar no valor de R\$ 176.595,86, sendo que no exercício foi registrado no demonstrativo da dívida o cancelamento do valor de R\$ 97.623,28. Durante a inspeção, foi apresentada outra relação de cancelamentos de empenhos de restos a pagar trazendo o valor de R\$ 280.459,30; ocorre que o valor cancelado registrado no balanço (R\$ 97.623,28) não confere com o valor consignada no decreto de R\$ 176.595,86.
8. **CB 04** – Contabilidade – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes (R\$ 188.008,08) e a existência física dos bens (R\$ 210.829,77) - arts 83,

85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Claudia/MT, exercício 2010, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04 de agosto de 2011.

Edenir Pereira S.de Figueiredo
Auditor Público Externo

Izabel Flávia F. Gasparoto
Aux. Controle Externo

Jania Costa Esteves
Técnico Controle Púb. Externo

ANEXOS

ANEXO I – RESTOS A PAGAR

Quadro 01 Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados					
2004	185.573,71	0,00	1.960,20	0,00	183.613,51
2007	1.516,82	0,00	0,00	0,00	1.516,82
2009	1.051.937,64	0,00	631.097,80	0,00	420.839,84
2009	249.899,72	0,00	165.828,73	0,00	Saúde 84.070,99
2009	221.910,64	0,00	159.604,69	0,00	Fundeb 62.305,95
2010	0,00	2.192.472,34	0,00	0,00	2.192.472,34
	1.710.838,53	2.192.472,34	958.491,42	0,00	2.944.819,45
Não-processados					
2007	246.349,23	0,00	0,00	0,00	246.349,23
2008	289.640,80	0,00	0,00	0,00	289.640,82
2008 ?	0,00	0,00	50.880,63	0,00	-50.880,63
2009	239.436,69	0,00	55.895,53	32.810,83	150.730,33
2009	81.212,49	0,00	29.752,00	48.430,42	Saúde 3.030,07
2009	23.824,93	0,00	3.042,00	16.382,03	Fundeb 4.400,90
2010	0,00	140.843,68	0,00	0,00	140.843,68
	880.464,14	140.843,68	139.570,16	97.623,28	784.114,40
	2.591.302,69	2.333.316,02	1.098.061,58	97.623,28	3.728.933,85

ANEXO II – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 02. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	Saldo p/ exercício seguinte R\$
38/01	194.217,47	0,00	0,00	0,00	0,00	194.217,47
006/02	36.167,26	0,00	0,00	0,00	0,00	36.167,26
344/10	0,00	281.402,58	0,00	7.000,00	0,00	274.402,58
189/07	206.428,54	0,00	0,00	23.602,61	0,00	182.826,03
189/07	169.392,71	0,00	0,00	39.852,48	0,00	129.540,23
Subtotal	606.205,98	281.402,58	0,00	70.455,09	0,00	817.153,57
264/09	534.900,00	0,00	0,00	213.960,00	0,00	320.940,00
	1.141.106,08	281.402,58	0,00	284.415,09	0,00	1.138.093,57

Quadro 03. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.138.093,57
(b) Ativo Disponível	7.728.295,67
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	5.117.976,17
(e) Restos a Pagar processados (total R\$ 2.944.819,45)	2.192.472,34
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	417.847,16
DCL - dívida consolidada líquida (*)	720.246,41

(*) se: $(b + c) > (d + e)$, então $DCL = (a - f)$, caso contrário $DCL = (a)$

a-f=

ANEXO III – RECEITA

Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	17.091.003,31	16.862.176,25	98,66%
Receitas Tributárias	1.143.900,00	1.232.822,74	107,77%
Receita de Contribuição	672.696,71	601.068,76	89,35%
Receita Patrimonial	627.100,00	738.691,01	117,79%
Receita de Serviços	0,00	900,00	
Transf. Correntes	14.392.080,00	14.084.883,93	97,86%
Outras receitas correntes	255.226,60	203.809,81	79,85%
RECEITAS DE CAPITAL	2.958.700,00	1.345.644,21	45,48%
Alienação de bens	100.000,00	0,00	
Transferências de capital	2.858.700,00	1.345.644,21	47,07%
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.	450.296,69	262.532,61	58,30%
Receita de Contribuição	450.296,69	262.532,61	58,30%
TOTAL	20.500.000,00	18.470.353,07	90,10%

Quadro 02. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
<i>Impostos</i>	1.114.502,02	69,23%
IPTU	209.570,75	13,02%
IRRF	263.635,21	16,37%
ISSQN	368.015,57	22,86%

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
ITBI	234.552,06	14,57%
Simples Nacional	38.728,43	2,41%
Taxas	118.231,02	7,34%
Contribuição de Melhoria	89,70	0,01%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	273.721,03	17,00%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	424,85	0,03%
Dívida Ativa Tributária	90.645,64	5,63%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	12.324,67	0,76%
TOTAL	1.609.938,93	100,00%

Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	15.941.996,94	920.179,31	16.862.176,25
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)		-327.347,73	-327.347,73
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=)RCL	15.941.996,94	592.831,58	16.534.828,52

No Balanço do Fundo de Previdência consta o valor de R\$ 229.870,69 como contribuição dos segurados.

ANEXO IV – DESPESA
Quadro 01. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	742.510,23	3,83%
Administração	4.264.986,99	21,99%
Assistência Social	398.098,31	2,05%
Previdência Social	367.945,07	1,90%
Saúde	4.634.689,96	23,89%
Educação	5.898.528,56	30,41%
Cultura	33.817,99	0,17%
Urbanismo	1.001.072,66	5,16%
Habitação	400.000,00	2,06%
Gestão Ambiental	86.891,43	0,45%
Agricultura	182.202,10	0,94%
Energia	199.915,10	1,03%
Transportes	134.608,09	0,69%
Desporto e Lazer	533.144,87	2,75%
Encargos Especiais	519.434,33	2,68%
TOTAL	19.397.845,69	100,00%

Quadro 02. Grupo de Natureza da Despesa

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Pessoal e Encargos Sociais	10.036.216,19	51,74%
Juros e Encargos da Dívida	43.443,83	0,22%
Outras Despesas Correntes	6.886.910,66	35,50%
Investimentos	2.146.859,92	11,07%

Grupo de Natureza da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Amortização da Dívida	284.415,09	1,47%
TOTAL	19.397.845,69	100,00%

Quadro 03. Licitações homologadas no exercício de 2010:

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	15	691.079,58	9,00%
Tomada de Preços	6	1.289.252,65	16,78%
Pregões Presenciais	32	4.330.928,00	56,38%
Dispensa	12	179.047,00	2,33%
Inexigibilidade	7	1.191.674,88	15,51%
Total		7.681.982,11	100,00%

ANEXO V – ENSINO

Quadro 01. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	954.261,97
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	209.570,75
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	234.552,06
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	368.015,57
Simplex Nacional	38.728,43
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	90.645,64
Juros e multas provenientes de Impostos	424,85
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	12.324,67

Descrição	Valor (R\$)
Transferências	9.041.461,54
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.762.102,30
Cota Parte ICMS	3.747.915,65
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.064,32
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	78.730,32
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	422.648,95
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	9.995.723,51
Valor mínimo - 25% (Ensino)	2.498.930,87

Quadro 02. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12	5.898.528,56
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	5.789,09
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	48,00
(-) Insuficiência Financeira para pagamento de Restos a Pagar processados	412.896,25
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	5.479.795,22
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb (fls.TC)	0,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico)	0,00
(+) Valor retido referente ao Fundeb	1.769.770,33

Descrição	Valor(R\$)
(-) Receitas do Fundeb	3.487.345,14
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	685.265,69
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	3.076.954,72
Percentual sobre a receita base	30,75%
Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
Situação	Regular

Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	7.728.295,67
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	5.117.976,17
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	156.429,57
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	2.432.229,22
(-)	Depósito de Terceiros	434.556,96
(=)	insuficiência financeira	-412.896,25

Quadro 04. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Nível de ensino	Tipo	Valor R\$
Salário Educação	Fundamental	Corrente	193.079,73
PDDE	Fundamental	Corrente	2.180,40
PNAE – Progr.Nac.Alim.Escolar	Fundamental	Corrente	128.640,00
Progr.Nac.Transp.Escolar – Pnate	Inf./Fundamental	Corrente	46.165,00
Convênio Transp. Escolar	Fundamental	Corrente	315.200,56
TOTAL			685.265,69

Quadro 05. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$	3.487.345,14
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	2.488.788,73
Desvio de finalidade na aplicação do Fundeb (60%)	48.787,21
Total apurado de gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	2.440.001,52
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	69,96%
Limite percentual mínimo	60,00%
Situação	regular

Quadro 06 – Despesas em recurso do Fundeb que não se enquadram no total R\$ 48.787,21:

JB 06 – Despesa Grave – Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/2000 – LRF).

a. Pagamentos dos vencimentos da professora Ivonéia de Fátima Rodrigues nos meses de abril e maio (integrais), e junho (parcial) no valor total de R\$ 4.599,59 que se configuram como indevidos, uma vez que nesses meses a referida profissional estava em licença médica, portanto, os três pagamentos deveriam ter sido feitos pela Previ-Cláudia. **Item 3.10.1.**

b. Pagamento dos vencimentos da professora Rosângela Picon Barbon nos meses de abril a maio (integral) no valor de R\$ 5.870,94 que se configuram como indevidos, uma vez que nesses meses a referida profissional estava em licença maternidade, sendo que os pagamentos deveriam ter sido feitos pela Previ-Cláudia. **Item 3.10.1.**

c. Pagamento dos vencimentos da Professora Lidiane Cavali nos meses de maio, junho, julho, agosto (integrais) e setembro (parcial) no valor de R\$ 7.074,03 que se configuram como indevidos, uma vez que nesses meses a referida profissional estava em

licença maternidade. Portanto, os cinco pagamentos deveriam ter sido feitos pelo INSS.

Item 3.10.1.

d. Pagamento a professora Eliane Gambin Lazzeri – gratificação 50% do salário base – R\$ 779,84 que configura como pagamento indevido, porque foi feito sem que exista no Plano de Carreira do Magistério a previsão do pagamento de gratificações – não foi constatada portaria de nomeação da professora em função gratificada, portanto, o valor recebido de R\$ 779,84 (equivalente a 23,63 UPF's) ser ressarcido aos cofres do executivo.

Item 3.10.1.

e. Pagamento indevido do vencimento da professora Lenir de Oliveira Lima com recurso do Fundeb, no ano de 2010 no total de R\$ 21.386,58, correspondente a 648,07 UPF's. **Item 3.10.1.**

f. Pagamento dos vencimentos da professora Rosangela Perico Harmel nos meses de junho, julho, agosto e setembro (integral) no valor de R\$ 5.009,44, configurando como devidos, uma vez que nesses meses a referida profissional estava em licença maternidade. Portanto os quatro pagamentos deveriam ter sido feitos pelo INSS. **Item 3.10.1.**

g. Pagamento a professora Claudirene Barbon Barros – de aulas excedentes – R\$ 718,20 em julho, este pagamento se configura como indevido, porque foi feito sem que tenha sido atribuído aulas excedentes a referida profissional e devemos considerar que ela não tem sequer regência de classe. Na verificação dos relatórios de substituição mensais com as informações dos servidores que efetuaram horas extras, não foi constatado horas excedentes para a professora Claudirene Barbon Barros. Portanto, o valor recebido de aulas excedentes de R\$ 718,20 – equivalente a 21,76 UPF's – encontra-se irregulares, devendo esse valor ser recolhido aos cofres municipais. **Item 3.10.1.**

h. Pagamento dos vencimentos da professora Dalriline Costa Silva nos meses de agosto e setembro (integral) no valor total de R\$ 1.530,06; que se configuram como devidos, uma vez que nesses meses a referida profissional estava em licença maternidade. Portanto os dois pagamentos deveriam ter sido feito pelo INSS. **Item 3.10.1.**

i. Pagamento dos vencimentos da professora Celi Lima dos Santos Oliveira, de 18 dias no mês de setembro no valor total de R\$ 459,02 que se configura como indevido, uma vez que nesses dias a referida profissional estava em licença maternidade. Portanto, o pagamento desses dias deveria ter sido feito pelo INSS. **Item 3.10.1.**

j. Pagamento a professora Luzia Donaria de Carvalho – de aulas excedentes – R\$ 329,00 em setembro, este pagamento se configura como indevido, porque foi feito sem que tenha sido atribuído aulas excedentes considerando que a referida profissional neste mês passou a exercer função de coordenadora pedagógica. Verificou-se que os pagamentos efetuados a professora foi irregular devendo o valor recebido de aulas excedentes de R\$ 329,00 (equivalente a 9,96 UPF's) ser devolvido aos cofres municipais.

Item 3.10.1.

I. Pagamento técnica administrativa educacional e Secretária Escolar das Creches Municipais Sueli Betine dos Santos – horas extras – em agosto, no valor de R\$ 450,51 e em setembro no valor R\$ 580,00 que se configuram como indevidos, uma vez que a referida profissional é Secretária Escolar e tem dedicação exclusiva e já recebe FG (Função Gratificada) para exercer tal função. Verificou-se que os pagamentos efetuados a servidora foi irregular devendo o valor recebido de aulas excedentes de R\$ 1.030,51 (equivalente a 31,22 UPF's) ser devolvido aos cofres municipais. **Item 3.10.1.**

ANEXO VI – SAÚDE

Quadro 01. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de Saúde
(arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	954.261,97
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	209.570,75
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	234.552,06
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	368.015,57
Simples Nacional	38.728,43
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	90.645,64
Juros e multas provenientes de Impostos	424,85
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	12.324,67
Transferências	9.041.461,54
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.762.102,30

Descrição	Valor (R\$)
Cota Parte ICMS	3.747.915,65
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.064,32
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	78.730,32
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	422.648,95
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	9.995.723,51
Valor mínimo - 15% (Saúde)	1.499.358,52

Quadro 02. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	4.634.689,96
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	0,00
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	4.362,32
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	4.630.327,64
(+)	Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas c/ recursos próprios- fls. 138/139 TCEMT	54.613,03
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	3.418.740,28
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	50.357,21
(-)	Restos a pagar processados de 2010, referente à saúde e saneamento, sem	0,00

	Descrição	Valor (R\$)
	disponibilidade de recursos para pagamento	
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.215.843,18
%	Percentual aplicado em saúde (R\$ 9.995.723,51)	12,16%
	Limite mínimo s/ a receita base	15%
	Situação	Irregular

Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2010 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	156.429,57
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	257.736,66
(=)	insuficiência financeira	101.307,09

OBS. Não obstante solicitação, a Prefeitura deixou de apresentação a relação de restos a pagar com recursos próprios.

Quadro 04. Convênios e programas destinados à saúde

Programa de Atenção Básica – PAB Fixo	198.924,00
Atenção Básica – piso variável	1.351.533,47
Programa Saúde da Família PSF	453.600,00
Transf. Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	107.415,00
Epidemiologia e Controle de Doenças ECD	132.441,95
Saúde Bucal	112.000,00
Prog. Teto Municipal Média e Alta Complexidade	546.076,52
Medicamentos Especiais	51.024,58
Transf. Estado Programa de Saúde Fundo a Fundo	330.835,56

Transf. Sistema Único da Saúde	51.889,20
Transf. Convênio do Estado	83.000,00
TOTAL DE CONVÊNIO DA SAÚDE	3.418.740,28

Quadro 05. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
1413- 11/03/10	José Oliveira de Souza	Auxílio financeiro	1.000,00
841 – 10/02/10 APLIC total	P C Santos Machado e Cia	Lanche p/ funcionário	7.980,81
APLIC	Casa de Apoio a Família	Despesa s/ prestação de contas, s/ lei autorizativa e contrato	7.525,00
2035- 14/04/10	Paulo Ziober Eq. Metalúrgicos Ltda	Aquisição de academia ao ar livre	33.851,40
			50.357,21

ANEXO VII – PESSOAL

Quadro 01. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Elemento de despesa	Poder Executivo			Poder Legislativo	Total R\$
	R\$				
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$	R\$	
3190-11 - Venc. e vant. fixas	7.529.998,00	41.148,83	7.571.146,83	410.320,87	7.981.467,70
3190-04 - Contratação por tempo determinado	697.724,08	0,00	697.724,08	0,00	697.724,08
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	840.141,71	0,00	840.141,71	81.504,41	921.646,12
3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	431.054,95	2.486,75	433.541,70	1.836,59	435.378,29
Despesas com pessoal registradas em outras dotações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da despesa com pessoal	9.498.918,74	43.635,58	9.542.554,32	493.661,87	10.036.216,19
Receita Corrente Líquida	16.534.828,52				
% da despesa s/ a RCL			57,80%	3,00%	60,70%
Limite legal			54%	6%	60%
Situação (regular ou irregular)			Irregular	Regular	Irregular

ANEXO VIII – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 01. Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência

DESCRIÇÃO	VLR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VLR RETIDO R\$	VLR RECOLHIDO R\$	VLR A RECOLHER R\$
Contribuição de servidores ao regime próprio - prefeitura	52.994,86	393.513,65	304.383,59	86.377,19
Câmara	0,00	1.637,73	1.637,73	0,00
Fundo	0,00	339,34	339,34	0,00
Contribuição de servidores ao regime geral- Prefeitura	209.775,18	173.968,38	106.816,23	306.466,40
Câmara	0,00	40.958,89	40.958,89	0,00
TOTAL	262.770,04	610.417,99	454.135,78	392.843,59

ANEXO IX – CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

Receita Base – 2009 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor - R\$
. Receitas Tributárias	1.198.320,23
Impostos	950.295,75
IPTU	234.463,40
IRRF	178.312,28
ITBI	208.938,88
ISSQN	307.502,38
Simples Nacional	21.078,81
TAXAS	120.723,75
Contribuição de Melhoria	4.155,98
Juros e multas das receitas tributárias	10.044,71
Receita da Dívida Ativa Tributária	106.665,77
Juros e multas da dívida ativa tributária	6.434,27
. Transferências da União	5.104.757,32
FPM	4.971.032,63
ITR	66.909,18
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	35.376,99
CIDE	31.438,52
. Transferências do Estado	4.360.738,01
ICMS	3.977.770,70
IPVA	382.531,21
IPI (Exportação)	436,10
. Total Geral	10.663.815,56
População do Município (Censo IBGE 2010)	10635
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	746.467,09
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	746.499,72
Valor gasto pela Câmara Municipal	742.510,23

Fonte: Anexo 10 da Receita – Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2009 (doc. de fls. 42 a 46 TCE).

Quadro 02. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor – R\$	Receita base - R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	746.499,72	10.663.815,56	7,00%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	742.510,23	10.663.815,56	6,96%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	522.549,80	746.499,72	70,00%	70,00%	Regular